

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS**

CNPJ: 18.188.235/0001-14  
RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134  
CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG  
Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101  
Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

**Lei Complementar Municipal nº 65/2017**

**"Dispõe sobre o Município de Soledade de Minas doar com encargo e cláusula de reversão terrenos públicos e contém outras providências".**

O Povo do Município de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar com encargo e cláusula de reversão terrenos públicos, situados às Ruas Arlindo Martins Filho, Vereador José Afonso de Souza, José Nascimento e José Germano, com área de 24.766,80m<sup>2</sup> conforme Processo nº 04926.001267/2013-66-RIP nº 5355.00030.500-0.

Art. 2º - Os terrenos objetos de doação descritos no artigo 1º desta Lei, estão registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço sob as matrículas nº

24.887,	24.914,	24.883,	24.884,	24.885,	24.886,	24.894,
24.888,	24.896,	24.889,	24.893,	24.895,	24.892,	24.897,
24.891,	24.890,	24.898,	24.901,	24.900,	24.905,	24.904,
24.902,	24.907,	24.908,	24.903,	24.867,	24.880,	24.879,
24.874,	24.873,	24.881,	24.866,	24.868,	24.869,	24.870,
24.871,	24.872,	24.909,	24.906,	24.811,	24.816,	24.815,
24.814,	24.812,	24.855,	24.856,	24.843,	24.857,	24.858,
24.844,	24.845,	24.846,	24.859,	24.861,	24.863,	24.862,
24.864,	24.831,	24.823,	24.825,	24.824,	24.821,	24.829,
24.830,	24.838,	24.839,	24.834,	24.835,	24.232,	24.242,
24.806,	24.807,	24.808,	24.235,	24.237,	24.239,	24.240 e

24.865 do Livro nº 2.





Art. 3º - O Doador cede e transfere todo o domínio, direito, ação, servidão ativa, senhoria e posse que tinha sobre os terrenos, com a finalidade de regularização fundiária de interesse social do assentamento, beneficiando 84 (oitenta e quatro) famílias de baixa renda, de acordo com o projeto "Estudo Cadastro Socioeconômico Soledade de Minas".

Art. 4º - As famílias beneficiadas deverão ser residentes e domiciliadas nos imóveis descritos nesta Lei, com renda familiar de até 05 (cinco) salários mínimos e que não possuam outro imóvel urbano ou rural, conforme incisos I e II do § 5º do artigo 31 da Lei nº 9.636, de 31 de maio de 1998.

Art. 5º - Fica como encargo da doação ao Donatário a constituir e manter o imóvel como moradia habitacional de interesse social.

Art. 6º - A doação dos terrenos nos termos desta Lei ficará dispensada de pagamento do ITCDM - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer bens ou direitos, conforme disposto no Decreto nº 43.981, de 03 de março de 2005, atualizado até o Decreto nº 46.441, de 13 de fevereiro de 2014, do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º - A doação dos terrenos urbanos pelo Município será efetivada através de lavratura de Escritura Pública, com cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade pelo período de 5 (cinco) anos, abrangendo inclusive os herdeiros, sendo nulos de pleno direito a venda ou permuta.

**Parágrafo Primeiro:** Serão de responsabilidade exclusiva do Donatário as despesas com a lavratura da Escritura de Doação,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS**  
 CNPJ: 18.188.235/0001-14  
 RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134  
 CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG  
 Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101  
 Email: [administracao@soledadedeminas.mg.gov.br](mailto:administracao@soledadedeminas.mg.gov.br)



registro, emissão de certidões e outros demais custos que se fizerem necessários para a efetivação do proposto.

**Parágrafo Segundo:** A cláusula de inalienabilidade a que se refere o caput abrange contratos de compra e venda, locação, cessão ainda que gratuita, permuta e doação.

**Parágrafo Terceiro:** Constatado pelo Doador a violação ao disposto neste artigo, será providenciada, amigável ou judicialmente, a retomada do imóvel, perdendo em favor do Município de Soledade de Minas as acessões e benfeitorias existentes no mesmo, sem direito à qualquer indenização.

Art. 8º - Ficam Doador e Donatários responsáveis em observar as cláusulas previstas no Contrato de Doação com Encargo formalizado entre o Município de Soledade de Minas e a União em 25/01/2016.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Soledade de Minas, 20 de abril de 2017.

Emerson Ferreira Maciel

Prefeito Municipal

Registro: Livro de Leis nº 10, fls. 299ª a 300ª  
 Publicação: Quadro de avisos da Municipalidade